



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI No 4.258, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos Supermercados e congêneres estabelecidos no Município, de manterem balanças para a conferência de peso).

MANOEL BEZERRA DE MELO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Os Supermercados e congêneres, estabelecidos no Município de Mogi das Cruzes, ficam obrigados a manterem balança em local visível e de fácil acesso, para a conferência de peso das mercadorias que são comercializadas já empacotadas.

ARTIGO 2º - O Estabelecimento infrator desta Lei, fica sujeito à multa no valor de 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município), renovada a cada 30 (trinta) dias.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua promulgação.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 30 de setembro de 1994, 434º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MANOEL BEZERRA DE MELO
Prefeito Municipal

DIOMAR ACKEL FILHO
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 30 de setembro de 1994.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN NUNES SIQUEIRA)